



PREFEITURA
ITABIRITO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

181/2026 PA 15027

Identificador da Contratação **COMPRASGOV**

978/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.721.534,29 (Um milhão e setecentos e vinte um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove)

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia **08/09/2026** (DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia **29/09/2027** (DATA LIMITE ESTIPULADA)

DATA DA 1ª SESSÃO

Dia **30/09/2026** (DIA SEGUINTE À DATA LIMITE) às **13h** (horário de Brasília)

PORTAL ELETRÔNICO

COMPRAS.GOV.BR disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://itabirito.mg.gov.br/>

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADO VIA APLICATIVO CONECTA ITABIRITO. O ACESSO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO QRCODE OU LINK: <https://itabiritomg.appcidades.com.br/>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os interessados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a68ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 181/2026

(Processo Administrativo nº 15.027/2026)

(ID da contratação Comprasgov nº 978/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará no período indicado neste Edital, a seleção e o credenciamento para contratação de estabelecimentos de saúde para realização de EXAMES LABORATORIAIS, por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e anexos deste edital.

2.2. A participação no presente chamamento público ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





- 2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 2.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.7. As empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.
- 2.3.8. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.10. **Sociedades cooperativas.**





2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do APLICATIVO CONECTA ITABIRITO, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data fim de recebimento de propostas estabelecidos no procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **Projeto Básico e Projeto Executivo**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**Modelo - Anexo IV**), juntamente com os documentos de habilitação:

3.9.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





- 3.9.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 3.9.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.9.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.9.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- 3.9.7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO até a data de 29/09/2026, será realizada em 30/09/2026.
- 3.13. Caso haja interessado dentro do prazo estipulado, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado da data da sessão inicial.
- 3.14. Caso não haja interessado dentro do prazo estipulado na cláusula acima, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado o prazo da data em que houver o primeiro credenciado.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data estipulada da sessão, o Agente de Contratação realizará o julgamento das propostas.
- 4.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que:
- 4.3.1. Esteja divergente dos valores constantes do Anexo I;
 - 4.3.2. Não se referir à integralidade do objeto;
 - 4.3.3. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.5. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





- 4.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.
- 4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
 - 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.2.1. SICAF;
 - 5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 5.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na estipulada da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





- 5.6.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6.3.A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser realizada, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.
- 5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 6.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





- 6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 6.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- 6.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.3.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br sob pena de não acolhimento.
- 7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





- 7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para os e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura: localizado na Av. Queiroz Júnior, nº 635. Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hrs, sob pena de não acolhimento.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.3. Tendo em vista a limitação de alteração do Edital após publicação no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, caso haja necessidade de publicação de erratas ou esclarecimentos, os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico deste município, através do link <https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de eventuais alterações.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

9.11.1.1. *Apêndice do Anexo I – Descrição dos Exames item I e item II*

9.11.2. *ANEXO II – Modelo de Proposta*

9.11.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

9.11.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração*

Itabirito, 13 de agosto de 2026



Assinado eletronicamente por:
PAULA REJANE FERREIRA DE
SOUZA
***.704.326-**

Assinatura digital avançada.

Paula Rejane Ferreira de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 43.343



Assinado eletronicamente por:
LUCIANA APARECIDA MARTINS
***.035.756-**

Assinatura digital avançada.

Luciana Aparecida Martins
Diretora de Departamento I
Matrícula 45.572

Conforme Decreto 17434, 28 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 181/2026

(Processo Administrativo nº 15.027/2026)

(ID da contratação Comprasgov nº 978/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL
1	1	EXAMES LABORATORIAIS TABELA SUS OBS.: DETALHAMENTO DOS EXAMES QUE COMPÕE O ITEM ENCONTRA-SE NO ANEXO I	5487	Unidade	01	R\$1.369.552,385 5
	2	EXAMES LABORATORIAIS ESPECIAIS OBS.: DETALHAMENTO DOS EXAMES QUE COMPÕE O ITEM 02 ENCONTRA-SE NO ANEXO I	5487	Unidade	01	R\$351.981,9069

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da publicação do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS possui caráter permanente e essencial, sendo indispensável para a manutenção das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento da saúde da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa tendo em vista, uma maior eficiência na gestão contratual, continuidade dos serviços, redução da necessidade de procedimentos administrativos recorrentes para novas contratações. Assim, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de





atendimento ininterrupto aos usuários do SUS, a contratação por período ampliado contribui para assegurar a regularidade e a estabilidade da rede assistencial do Município.

1.4. O credenciamento de que trata este processo será renovado anualmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), à ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração e, quando solicitado, à atualização/reanálise da documentação no sistema eletrônico indicado.

1.4.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento voluntário mediante protocolo de pleito específico no sistema/órgão competente. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data do protocolo/requisição, sem efeitos retroativos, e não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas nem da responsabilidade por eventuais sanções aplicáveis por fatos anteriores.

1.4.2. A Administração poderá solicitar complementações e promover verificações periódicas para assegurar a continuidade dos requisitos habilitatórios. A não apresentação ou a perda superveniente de requisitos implicará a não renovação e/ou o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

1.5. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o ano, exclusivamente no sistema eletrônico indicado, permitindo a qualquer tempo a inserção/atualização de documentos e o cadastramento de proposta pelos interessados.

1.5.1. Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no item 1.5.1. serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se a próxima data prevista para análise das propostas.

1.5.2. Somente os proponentes credenciados até as respectivas datas de cada ciclo estarão aptos ao fornecimento do objeto de credenciamento vinculados àquele ciclo.

1.5.3. A mera inserção de documentos e/ou a inscrição no sistema não geram direito subjetivo à contratação. A inscrição, a habilitação e a efetiva condição de prestação dos serviços somente se consolidam após a conclusão de todos os trâmites e prazos previstos neste Edital, em especial os do item 1.5.

1.5.4. O credenciamento em fluxo contínuo tem por finalidade facilitar a inscrição e a atualização documental a qualquer tempo; entretanto, a efetivação do credenciamento dependerá da análise das propostas nas datas previstas.

1.5.5. O credenciamento em fluxo contínuo tem por finalidade facilitar a inscrição e a atualização documental a qualquer tempo; entretanto, a efetivação do credenciamento dependerá da análise das propostas que ocorrerá a cada 3 (três) meses, contados da data da primeira sessão, seguindo o cronograma disposto no edital de credenciamento.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

2.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção, sendo ele o IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

2.2.1. O reajuste só será concedido após o transcorrido de 01 (um) ano, contados da data de pesquisa mercadológica que deram origem aos preços fixados.

3. DOS LOTES

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

3.1.1. Haverá agrupamento de itens distintos em um mesmo lote, sendo eles:

3.1.2. Lote 01: Item 01 e 02 (tabela 1.1 deste instrumento)

3.1.3. Justifica-se o agrupamento considerando que a natureza dos exames a serem realizados pelos laboratórios credenciados, depende do quadro clínico do paciente e da conduta profissional do médico solicitante. Mas pode-se afirmar que, de forma rotineira, as solicitações são realizadas pelos médicos em uma única guia. Na guia de solicitação são incluídos todos os exames necessários ao melhor diagnóstico, sem pormenorização de qual seu critério de remuneração.

Nesse sentido, em geral, ao solicitar os procedimentos, os médicos incluem simultaneamente os exames cuja remuneração seguirá os valores constantes na tabela SIGTAP-SUS e exames que serão remunerados pelo critério "preço de mercado" constantes na tabela EXAMES ESPECIAIS. Caso não haja agrupamento dos





itens, um mesmo pedido médico poderá conter exames de naturezas diferentes, mas nem todos serão ofertados pelo mesmo prestador em razão da forma como o credenciamento foi estruturado. Com isso, o paciente pode ser encaminhado para mais de um laboratório para concluir uma única solicitação médica. Essa situação gera retrabalho para médicos, unidades de saúde, setor de regulação, Controle e Avaliação e equipe administrativa.

Vale ressaltar que sem o agrupamento dos itens, o paciente poderá precisar comparecer a locais diferentes, em datas diferentes, e ser submetido a duas ou três punções para completar os exames de um mesmo pedido. Essa prática compromete a humanização do atendimento, amplia o desgaste físico e emocional, aumenta o risco de absenteísmo e pode atrasar o diagnóstico. Além disso, coletas realizadas em momentos diferentes podem gerar resultados menos comparáveis, especialmente quando os exames precisam ser avaliados de forma conjunta pelo profissional solicitante.

Assim sendo, é de suma importância não submeter os pacientes a múltiplas coletas de sangue (procedimento notoriamente doloroso), para atendimento a uma única requisição médica de exame laboratorial.

Desse modo, por medida prática para garantia do bem-estar dos pacientes e para um gerenciamento efetivo da contratação, torna-se necessário que o laboratório terceirizado se credencie para realização de todos os procedimentos do item 1 – Exames Laboratoriais Tabela SUS e item 2 – Exames Laboratoriais Especiais.

3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.1. Não haverá lotes exclusivos para microempresa e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado dos lotes é superior a R\$ 80.000,00, impossibilitando assim a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os exames de análises clínicas são realizados a partir de amostras biológicas obtidas de um paciente, visando diagnosticar determinada patologia, assim como, estabelecer a conduta terapêutica adequada diante de uma enfermidade. Nesse sentido, nota-se que a realização desses exames são um recurso importante para garantir a assistência aos pacientes que procuram atendimento nas unidades de saúde de Itabirito.

Atualmente, o município, dispõe de estrutura própria para realização e análise de uma gama de exames laboratoriais, no entanto não dispõe de recursos humanos, equipamentos e insumos para ofertar na integralidade os procedimentos que são requisitados pelos profissionais de saúde da rede municipal.

Este cenário impacta diretamente a oferta de assistência à saúde, colocando o município em uma situação delicada que requer atenção para que de fato possa cumprir sua missão em promover, prevenir, tratar e reabilitar a saúde dos cidadãos itabirитenses, segundo as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência:

- I. ID PCA no PNCP: 18307835000154-0-000001/2026
- II. Data de Publicação no PNCP: 16/05/2025
- III. ID do item no PCA: 1699 – Exames e Procedimentos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O credenciamento é a solução que melhor se adequa à natureza do objeto, considerando que se trata de serviço de saúde de demanda variável, contínua e ininterrupta, diretamente vinculado às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta modalidade possibilita que todos os fornecedores que preencham os requisitos estabelecidos sejam habilitados, assegurando ampla participação e atendimento irrestrito à população.

O modelo de credenciamento oferece flexibilidade operacional, permitindo que os prestadores sejam acionados conforme a necessidade da secretaria de saúde, diante da demanda apresentada. Além disso, o credenciamento proporciona celeridade no atendimento, uma vez habilitados, os prestadores poderão ser imediatamente demandados, sem necessidade de instaurar novos processos licitatórios. Isso garante





agilidade na prestação dos serviços, fundamental para a manutenção e eficácia dos atendimentos de saúde pública.

Cabe acrescentar que conforme evidenciado no estudo técnico preliminar, além de garantir a oferta dos procedimentos, deve-se pensar nos meios para que os usuários tenham acesso aos serviços. Assim sendo, a contratação terá que prever que a unidade de atendimento para realização dos exames de análises clínicas deve estar localizada no município de Itabirito/MG, a fim de garantir o acesso dos pacientes ao serviço de saúde e não gerar custos adicionais com o deslocamento do paciente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada deverá implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- b) Deverá adotar práticas de sustentabilidade, com o uso racional de água e energia, uso preferencial de material reciclado e biodegradável;
- c) Utilização de materiais cujo modo de produção não utilize trabalho escravo ou infantil;
- d) Utilização de equipamentos que reduzem a geração de resíduos industriais;
- e) Realizar o descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde obedecendo as disposições constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

6.2. Da participação de consórcios:

6.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

6.3. Indicação de Marcas ou Modelos

6.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação.

6.4. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

6.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

6.5. Da Exigência de Amostra:

6.5.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação

6.6. Da exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.7. Subcontratação

6.7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.7.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. Garantia da contratação





6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.9. Vistoria

6.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. Somente deverão ser credenciados prestadores com unidades de atendimento situadas na cidade de Itabirito/MG, visto que para realização dos procedimentos deste instrumento o paciente deverá se deslocar até a unidade de atendimento (posto de coleta) da empresa credenciada.

7.1.1.1. A referida condição justifica-se pela obrigação do ente público em assegurar o acesso aos serviços de saúde. Sob essa ótica, a prestação do serviço fora da municipalidade impõe o dever de fornecer transporte aos usuários, medida que inviabiliza a gestão e eleva, inevitavelmente, o ônus financeiro da Administração.

7.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.3. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias úteis da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

7.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A contratada deverá estar em conformidade com a Lei 8.808, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

b) A Contratada deverá se seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, em especial a RDC Anvisa nº 978, de 06/06/2025 que dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

c) Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada.

d) O Local da prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas para funcionamento e realização, com infraestrutura, equipamentos adequados necessários para execução dos serviços.

e) A contratada deverá formalizar por endereço eletrônico à Secretaria Municipal de Saúde a capacidade de atendimento diário de cada unidade de coleta, para que o Controle e Avaliação possa dimensionar o quantitativo de agendamentos diários.

f) Todos os pedidos devem estar autorizados, assinados e carimbados pelo Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/MG.

g) A contratada só atenderá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de assinatura e carimbo autorizativo do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/MG.

h) Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.

i) A Contratada fica autorizada a realizar exames laboratoriais complementares, reflexos, confirmatórios ou acessórios tecnicamente necessários à adequada conclusão diagnóstica do exame principal solicitado, ainda que não estejam individualmente discriminados na requisição médica inicial, desde que sua execução decorra de protocolos laboratoriais, diretrizes técnico-científicas, boas práticas assistenciais e compatibilidade com os procedimentos previstos neste instrumento. Ressalta-se que tais exames complementares deverão possuir pertinência técnica comprovada, rastreabilidade laboratorial e vinculação direta ao exame principal executado, não configurando ampliação indevida do objeto solicitado, mas desdobramento necessário para garantir a segurança do paciente, a continuidade do cuidado, a eficiência diagnóstica e a economicidade da assistência prestada. Tal medida se faz necessária para evitar prejuízos assistenciais e operacionais, tais





como: atraso na conclusão diagnóstica; necessidade de nova consulta médica exclusivamente para emissão de novo pedido médico; repetição de coleta de material biológico; aumento indireto de custos assistenciais; retardamento terapêutico; prejuízo à continuidade do cuidado e potencial comprometimento da segurança do paciente.

j) O faturamento por equivalência técnica, para situações de divergência de nomenclatura entre o pedido médico e a tabela de procedimento (anexo a este instrumento) e a denominação utilizada pelo laboratório, somente poderá ser admitido quando houver comprovação documental.

k) A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados inscritos nos respectivos Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

l) A contratada responsabilizará pelos encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na execução do serviço, estando em conformidade com a legislação vigente.

m) É vedado a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, bem como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material/medicamentos para a realização dos serviços previstos neste instrumento.

n) Atender o paciente do Sistema Único de Saúde com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço, esclarecendo ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

o) Garantir confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

p) Não utilizar, tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente ou seus dados para fins de experimentação.

7.2. Local e Horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados em instalações próprias da contratada, sendo a unidade de atendimento (Posto de coleta) situada no município de Itabirito/MG, conforme justificativa apresentada no tópico 7.1.1 deste instrumento.

7.2.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira à sábado, respeitando o horário de funcionamento da contratada.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A contratada deverá providenciar e fornecer à Secretaria Municipal de Saúde impressos, conforme modelo no anexo II deste instrumento, a fim de padronizar as informações pertinentes ao preparo para a realização dos exames, horário e local de coleta.

b) O Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Itabirito/MG, agendará a data de coleta dos exames informando aos pacientes através do fluxo interno de regulação. Será anexado ao pedido médico o impresso disponibilizado pela contratada com as orientações pertinentes ao agendamento.

c) No dia agendado o paciente comparecerá a unidade de atendimento, portando a solicitação dos exames previamente autorizado conforme a data de agendamento.

d) A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.4. Materiais a serem disponibilizados

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4.2. Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro na ANVISA, quando for o caso.

7.4.3. Manutenções de equipamentos e reposição de materiais serão de responsabilidade da contratada, não devendo gerar impactos na prestação do serviço contratado.





- 7.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.5.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de Fiscalização

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.
- 8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.1.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Obrigações do Fiscal do Contrato

- 8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
- 8.2.3. Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência.
- 8.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratadas. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 8.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 8.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 8.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;





- 8.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;
- 8.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;
- 8.2.10. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- 8.2.11. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- 8.2.12. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem a sua competência;
- 8.2.13. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- 8.2.14. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- 8.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.2.16. Proceder as medições e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- 8.2.17. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 8.2.18. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 8.2.19. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;
- 8.2.20. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 8.2.21. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;
- 8.2.22. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;
- 8.2.23. Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;
- 8.2.24. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no contrato;
- 8.2.25. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI – exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e funcionários da contratada e, na hipótese de descumprimento adotar as providências cabíveis;
- 8.2.26. Verificar se a contratada procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;
- 8.2.27. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
- 8.2.28. Exigir a contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos funcionários, bem como conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;
- 8.2.29. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 8.2.30. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- 8.2.31. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal e, após conferência, encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis para pagamento;
- 8.2.32. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





8.2.33. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.

8.2.34. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.35. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.36. Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;

8.2.37. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto.

8.3. Atribuições do Gestor do Contrato

8.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

8.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

8.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;

8.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.

8.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

8.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.7. Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

8.3.8. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

8.3.9. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

8.3.10. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

8.3.11. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

8.3.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

8.3.13. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

8.3.14. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;

8.3.15. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

8.3.16. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.





- 8.3.17. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.3.18. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.
- 8.3.19. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.3.20. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
- 8.3.21. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 8.3.22. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.3.23. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
- 8.3.24. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
- 8.3.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.3.26. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22)
- 8.3.27. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.3.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).
- 8.3.29. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Da Medição
- 9.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através do relatório mensal dos serviços prestados.
- 9.1.2. A contratada deverá enviar a contratante até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório (medição) dos exames realizados no mês anterior.
- 9.1.3. A medição mensal deverá constar nome completo do paciente atendido, data do atendimento, relação dos exames realizados, valor unitário conforme preços definidos neste instrumento ou outro documento hábil que vier a substituir este, e o valor total dos serviços prestados.
- 9.1.4. A medição mensal será analisada pelos fiscais do contrato, após ajustes ou aprovação da medição a Contratante enviará comunicação autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 9.2. Do recebimento
- 9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).
- 9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





9.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

9.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a compatibilidade da natureza da operação;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O presente processo de credenciamento fundamenta-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Será realizado um sorteio inicial para classificação dos prestadores dos serviços e distribuição dos exames entre eles. O rodízio entre os prestadores credenciados observará a ordem de classificação definida no sorteio inicial, sendo promovida a alteração do prestador responsável sempre que o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em serviços executados e autorizados for atingido, considerando-se os valores efetivamente faturados.

A adoção do critério de rodízio por valor financeiro, mostra-se necessária para viabilizar melhor monitoramento e gestão da execução contratual. Considerando que os exames laboratoriais possuem diferentes complexidades e valores unitários, a utilização exclusiva do número de exames realizados não reflete adequadamente o volume econômico efetivamente executado por cada credenciado.

Além disso, a elevada demanda de exames laboratoriais verificada na execução contratual torna o controle por quantitativo menos eficiente do ponto de vista administrativo e financeiro. Dessa forma, o estabelecimento do rodízio a cada R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), executados possibilita maior equilíbrio econômico entre os prestadores credenciados, promove distribuição mais equânime da receita contratual e facilita o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia.

Dessa forma, o critério de rodízio por valor executado mostra-se mais adequado à natureza dos serviços laboratoriais contratados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, transparência e interesse público, garantindo a adequada execução dos serviços e a otimização da gestão contratual pela Administração.





10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será:

10.2.2. Empreitada por preço unitário, aplicada ao serviços demandados e medidos por unidade de exame efetivamente executada.

10.2.3. A execução do contrato será conforme demanda, sendo solicitado pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. A estimava da quantidade anual a ser executada encontra-se no anexo I deste instrumento.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme a sua natureza jurídica:

I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

10.3.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.





- 10.3.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.18. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- 10.3.19. Procuração válida, se for o caso.
- 10.3.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;
- 10.3.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.23. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).
- 10.3.24. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).
- 10.3.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Técnica

- 10.3.29. Deverá ser apresentado documento comprobatório da regularidade sanitária vigente, expedido pela autoridade competente. Conforme Lei Estadual MG nº 13.317/1999 e Resolução SES/MG nº 8.765/2023.
- 10.3.30. Comprovação de inscrição do estabelecimento da contratada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.
- 10.3.31. Registro profissional do responsável técnico para execução dos serviços objeto desta contratação, emitido pelo conselho profissional competente.
- 10.3.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.3.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.3.34. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV. Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023





- 10.3.35. Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:
- 10.3.36. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.3.37. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 10.3.38. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.3.39. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10.3.40. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. Do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 11.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 11.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.2. Do Contratado:

- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.2.3. A Contratada deverá comunicar a contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 11.2.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;





- 11.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 11.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

- 12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.





12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.721.534,29 (um milhão e setecentos e vinte um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove), conforme custos unitários apostos nas tabelas anexas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 02.029.001 Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira
- III. Programa de Trabalho: 10.0302.1002.6127 Manut. Ativ. Especialidades Médicas
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- V. Ficha: 621

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabirito, 05 de agosto de 2026.

Luciana Sabino
Secretaria Municipal de Saúde





APÊNDICE DO ANEXO I

ITEM 1

EXAMES TABELA SUS						
ITEM	COD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL/ ITEM
1	202010023	EXAME DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO COD SIGTAP 0202010023- -	861	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 1.730,6100
2	202010074	EXAME DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS COD SIGTAP 0202010074- -	116	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 1.155,0000
3	202010082	EXAME DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE COD SIGTAP 0202010082- -	11	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 36,8550
4	202010120	EXAME DOSAGEM DE ACIDO URICO COD SIGTAP 0202010120- -	892,5	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 1.651,1250
5	202010139	EXAME DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO CDO SIGTAP 0202010139- -	11	UNID.	R\$ 9,00	R\$ 94,5000
6	202010147	EXAME DOSAGEM DE ALDOLASE COD SIGTAP 0202010147- -	53	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 193,2000
7	202010155	EXAME DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA COD SIGTAP 0202010155- -	5	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 19,3200
8	202010163	EXAME DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA COD SIGTAP 0202010163- -	11	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 38,6400
9	202010180	EXAME DOSAGEM DE AMILASE COD SIGTAP 0202010180- -	158	UNID.	R\$ 2,25	R\$ 354,3750
10	202010201	EXAME DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES COD SIGTAP 0202010201- -	504	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 1.013,0400
11	202010210	EXAME DOSAGEM DE CALCIO COD SIGTAP 0202010210- -	504	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 932,4000
12	202010228	EXAME DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL COD SIGTAP 0202010228- -	210	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 737,1000
13	202010252	EXAME DOSAGEM DE CERULOPLASMINA OCD SIGTAP 0202010252- -	158	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 579,6000
14	202010260	EXAME DOSAGEM DE CLORETO COD SIGTAP 0202010260- -	315	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 582,7500





PREFEITURA
ITABIRITO

15	202010279	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL HDL COD SIGTAP 0202010279- -	1312,5	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 4.606,8750
16	202010287	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL LDL COD SIGTAP 0202010287- -	1323	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 4.643,7300
17	202010295	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL COD SIGTAP 0202010295- -	1323	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 2.447,5500
18	202010317	EXAME DOSAGEM DE CREATININA COD SIGTAP 0202010317- -	2835	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 5.244,7500
19	202010325	EXAME DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK COD SIGTAP 0202010325- -	168	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 618,2400
20	202010333	EXAME DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB COD SIGTAP 0202010333- -	31,5	UNID.	R\$ 4,12	R\$ 129,7800
21	202010368	EXAME DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA COD SIGTAP 0202010368- -	315	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 1.159,2000
22	202010384	EXAME DOSAGEM DE FERRITINA COD SIGTAP 0202010384- -	2646	UNID.	R\$ 15,59	R\$ 41.251,1400
23	202010392	EXAME DOSAGEM DE FERRO SERICO COD SIGTAP 0202010392- -	1680	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 5.896,8000
24	202010406	EXAME DOSAGEM DE FOLATO COD SIGTAP 0202010406- -	1050	UNID.	R\$ 15,65	R\$ 16.432,5000
25	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - HIV	588	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 1.181,8800
26	202010430	EXAME DOSAGEM DE FOSFORO COD SIGTAP 0202010430- -	630	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 1.165,5000
27	202010465	EXAME DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT COD SIGTAP 0202010465- -	682,5	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 2.395,5750
28	202010473	EXAME DOSAGEM DE GLICOSE COD SIGTAP 0202010473- -	3801	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 7.031,8500
29	202010481	EXAME DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE COD SIGTAP 0202010481- -	11	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 38,6400
30	202010490	EXAME DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA COD SIGTAP 0202010490- -	26	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 96,6000
31	202010503	EXAME DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA COD SIGTAP 0202010503- -	9450	UNID.	R\$ 7,86	R\$ 74.277,0000
32	202010554	EXAME DOSAGEM DE LIPASE COD SIGTAP 0202010554- -	74	UNID.	R\$ 2,25	R\$ 165,3750
33	202010562	EXAME DOSAGEM DE MAGNESIO COD SIGTAP 0202010562- -	525	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 1.055,2500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

34	202010600	EXAME DOSAGEM DE POTASSIO COD SIGTAP 0202010600- -	9292,5	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 17.191,1250
35	202010619	EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS COD SIGTAP 0202010619- -	10,5	UNID.	R\$ 1,40	R\$ 14,7000
36	202010627	EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES COD SIGTAP 0202010627- -	336	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 621,6000
37	202010635	EXAME DOSAGEM DE SODIO COD SIGTAP 0202010635- -	8400	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 15.540,0000
38	202010643	EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO COD SIGTAP 0202010643- -	1050	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 2.110,5000
39	202010651	EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP COD SIGTAP 0202010651- -	1050	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 2.110,5000
40	202010660	EXAME DOSAGEM DE TRANSFERRINA - INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	63	UNID.	R\$ 4,12	R\$ 259,5600
41	202010678	EXAME DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS COD SIGTAP 0202010678- -	1365	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 4.791,1500
42	202010694	EXAME DOSAGEM DE UREIA COD SIGTAP 0202010694- -	2331	UNID.	R\$ 1,85	R\$ 4.312,3500
43	202010708	EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12 COD SIGTAP 0202010708- -	9555	UNID.	R\$ 15,24	R\$ 145.618,2000
44	202010716	EXAME ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS COD SIGTAP 0202010716- -	5,25	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 19,3200
45	202010724	EXAME ELETROFORESE DE PROTEINAS COD SIGTAP 0202010724- -	315	UNID.	R\$ 4,42	R\$ 1.392,3000
46	202010767	EXAME DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D COD SIGTAP 0202010767- -	10343	UNID.	R\$ 15,24	R\$ 157.619,7000
47	202020029	EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS COD SIGTAP 0202020029- -	630	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 1.719,9000
48	202020037	EXAME CONTAGEM DE RETICULOCITOS COD SIGTAP 0202020037- -	231	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 630,6300
49	202020134	EXAME DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA COD SIGTAP 0202020134- -	2835	UNID.	R\$ 5,77	R\$ 16.357,9500
50	202020142	EXAME DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP COD SIGTAP 0202020142- -	3570	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 9.746,1000
51	202020150	EXAME DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE	420	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 1.146,6000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

		HEMOSEDIMENTACAO VHS COD SIGTAP 0202020150- -				
52	202020290	EXAME DOSAGEM DE FIBRINOGENIO COD SIGTAP 0202020290- -	32	UNID.	R\$ 4,60	R\$ 144,9000
53	202020355	EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA COD SIGTAP 0202020355- -	630	UNID.	R\$ 5,41	R\$ 3.408,3000
54	202020363	EXAME ERITROGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO COD SIGTAP 0202020363- -	5,25	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 14,3325
55	202020380	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO COD SIGTAP 0202020380- -	4882,5	UNID.	R\$ 4,11	R\$ 20.067,0750
56	202020541	EXAME TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COD SIGTAP 0202020541- -	63	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 171,9900
57	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	10	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 750,0000
58	202030059	EXAME DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C QUALITATIVO COD SIGTAP 0202030059- -	2	UNID.	R\$ 96,00	R\$ 201,6000
59	202030075	EXAME DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE COD SIGTAP 0202030075- -	588	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 1.664,0400
60	202030083	EXAME DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA COD SIGTAP 0202030083- -	462	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 4.273,5000
61	202030091	EXAME DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA COD SIGTAP 0202030091- -	105	UNID.	R\$ 15,06	R\$ 1.581,3000
62	202030105	EXAME DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA COD SIGTAP 0202030105- -	3623	UNID.	R\$ 16,42	R\$ 59.481,4500
63	202030113	EXAME DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA COD SIGTAP 0202030113- -	42	UNID.	R\$ 13,55	R\$ 569,1000
64	202030121	EXAME DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 COD SIGTAP 0202030121- -	231	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 3.963,9600
65	202030130	EXAME DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 COD SIGTAP 0202030130- -	231	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 3.963,9600
66	202030156	EXAME DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA COD SIGTAP 0202030156- -	53	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 900,9000
67	202030164	EXAME DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE COD SIGTAP 0202030164- -	73,5	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 679,8750
68	202030180	EXAME DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM COD SIGTAP 0202030180- -	42	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 720,7200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

69	202030202	EXAME DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA COD SIGTAP 0202030202- -	21	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 59,4300
70	202030253	EXAME PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA COD SIGTAP 0202030253- -	126	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 1.260,0000
71	202030261	EXAME PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA COD SIGTAP 0202030261- -	126	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 1.260,0000
72	202030270	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA /ANTI DNA NATIVO COD SIGTAP 0202030270- -	115	UNID.	R\$ 8,67	R\$ 997,0500
73	202030296	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 WESTERN BLOT COD SIGTAP 0202030296- -	21	UNID.	R\$ 85,00	R\$ 1.785,0000
74	202030326	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RIBONUCLEOPROTEINA RNP COD SIGTAP 0202030326- -	32	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 540,5400
75	202030334	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS COD SIGTAP 0202030334- -	16	UNID.	R\$ 5,74	R\$ 90,4050
76	202030342	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SM EXAME 0202030342- -	37	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 630,6300
77	202030350	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS A RO COD SIGTAP 0202030350- -	53	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 973,8750
78	202030369	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS B LA COD SIGTAP 0202030369- -	53	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 973,8750
79	202030458	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70 COD SIGTAP 0202030458- -	21	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 210,0000
80	202030474	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O ASLO COD SIGTAP 0202030474- -	5,25	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 14,8575
81	202030555	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS COD SIGTAP 0202030555- -	420	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 7.207,2000
82	202030563	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA COD SIGTAP 0202030563- -	137	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 2.342,3400
83	202030571	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO COD SIGTAP 0202030571- -	5	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 90,0900

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

84	202030580	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO COD SIGTAP 0202030580- -	158	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 2.702,7000
85	202030598	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO COD SIGTAP 0202030598- -	1155	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 19.819,8000
86	202030601	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS COD SIGTAP 0202030601- -	32	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 540,5400
87	202030628	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA COD SIGTAP 0202030628- -	53	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 900,9000
88	202030636	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HBS) COD SIGTAP 0202030636- -	609	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 11.296,9500
89	202030644	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE - COD SIGTAP 0202030644- -	7	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 136,3425
90	202030695	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO COD SIGTAP 0202030695- -	11	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 97,1250
91	202030741	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS COD SIGTAP 0202030741- -	63	UNID.	R\$ 11,00	R\$ 693,0000
92	202030750	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS COD SIGTAP 0202030750- -	8	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 77,7000
93	202030768	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXIOPLASMA COD SIGTAP 0202030768- -	998	UNID.	R\$ 16,97	R\$ 16.927,5750
94	202030776	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI COD SIGTAP 0202030776- -	2	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 19,4250
95	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	20	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 371,0000
96	202030784	HEPATITE B-ANTI HBC IGG	10	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 185,5000
97	202030792	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS COD SIGTAP 0202030792- -	2	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 63,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

98	202030814	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	19	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 324,3240
99	202030830	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	11	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 180,1800
100	202030849	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	12	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 198,1980
101	202030857	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	27	UNID.	R\$ 11,61	R\$ 316,9530
102	202030873	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1217,0	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 22.574,4225
103	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	20	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 371,0000
104	202030920	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA COD SIGTAP 0202030920- -	32	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 540,5400
105	202030938	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES COD SIGTAP 0202030938- -	3	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 54,0540
106	202030946	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR COD SIGTAP 0202030946- -	53	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 900,9000
107	202030954	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES COD SIGTAP 0202030954- -	2	UNID.	R\$ 17,16	R\$ 36,0360
108	202030962	EXAME PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA COD SIGTAP 0202030962- -	168	UNID.	R\$ 13,35	R\$ 2.242,8000
109	202030989	EXAME PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG COD SIGTAP 0202030989- -	3	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 58,4325
110	202031004	EXAME PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS CDOS COD SIGTAP 0202031004- -	26	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 74,2875
111	202031012	EXAME PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) COD SIGTAP 0202031012- -	5,25	UNID.	R\$ 4,10	R\$ 21,5250
112	202031039	EXAME PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECIFICA COD SIGTAP 0202031039- -	284	UNID.	R\$ 9,25	R\$ 2.622,3750
113	202031080	EXAME QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C COD SIGTAP 0202031080- -	2	UNID.	R\$ 168,48	R\$ 353,8080

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

114	202031110	EXAME TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	315	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 891,4500
115	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	315	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 891,4500
116	202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125	10	UNID.	R\$ 13,35	R\$ 133,5000
117	202031284	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 - GLICOPROTEINA I -IGG	10	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,0000
118	202031292	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 - GLICOPROTEINA I -IGM	10	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,0000
119	202031411	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	53	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 1.050,0000
120	202031420	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	53	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 1.050,0000
121	202031438	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	53	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 1.050,0000
122	202031446	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1313	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 24.346,8750
123	202031454	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	1313	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 24.346,8750
124	202031462	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1313	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 24.346,8750
125	202031470	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	609	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 11.296,9500
126	202031489	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	609	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 11.296,9500
127	202031497	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	609	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 11.296,9500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

128	202031500	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	693	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 6.930,0000
129	202031519	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	693	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 6.930,0000
130	202031527	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	693	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 6.930,0000
131	202031535	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	63	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 1.168,6500
132	202031543	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	63	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 1.168,6500
133	202031551	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	63	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 1.168,6500
134	202031624	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	315	UNID.	R\$ 2,83	R\$ 891,4500
135	202040020	EXAME DOSAGEM DE GORDURA FECAL COD SIGTAP 0202040020- -	420	UNID.	R\$ 3,04	R\$ 1.276,8000
136	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL COD SIGTAP 0202040038- -	26	UNID.	R\$ 3,04	R\$ 79,8000
137	202040054	EXAME PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA COD SIGTAP 0202040054- -	3	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 5,1975
138	202040062	EXAME PESQUISA DE EOSINOFILOS COD SIGTAP 0202040062- -	3	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 5,1975
139	202040097	EXAME PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES COD SIGTAP 0202040097- -	16	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 25,9875
140	202040127	EXAME PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS COD SIGTAP 0202040127 - EPF	430,5	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 710,3250
141	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	11	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 17,3250
142	202050017	EXAME ANALISE DE CARACTERES FISICOS	3780	UNID.	R\$ 3,70	R\$ 13.986,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

		ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA COD SIGTAP 0202050017- -				
143	202050025	EXAME CLEARANCE DE CREATININA COD SIGTAP 02.02.05.002-5	168	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 589,6800
144	202050068	EXAME DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE COD SIGTAP 0202050068- -	2	UNID.	R\$ 3,70	R\$ 7,7700
145	202050084	EXAME DOSAGEM DE CITRATO COD SIGTAP 0202050084- -	53	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 105,5250
146	202050092	EXAME DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA COD SIGTAP 0202050092- -	3444	UNID.	R\$ 8,12	R\$ 27.965,2800
147	202050106	EXAME DOSAGEM DE OXALATO COD SIGTAP 0202050106- -	36,8	UNID.	R\$ 3,68	R\$ 135,2400
148	202050114	EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS COD SIGTAP 0202050114- -	399	UNID.	R\$ 2,04	R\$ 813,9600
149	202050190	EXAME PESQUISA DE CISTINA NA URINA COD SIGTAP 0202050190- -	21	UNID.	R\$ 2,04	R\$ 42,8400
150	202050297	EXAME PESQUISA DE PORFIBILINOGENIO NA URINA COD SIGTAP 0202050297- -	3	UNID.	R\$ 2,04	R\$ 6,4260
151	202060012	DETERMINACAO DE INDICE TIROXINA LIVRE/T4 LIVRE OU INDICE DE TIROXINA LIVRE	10	UNID.	R\$ 12,54	R\$ 125,4000
152	202060020	EXAME DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 COD SIGTAP 0202060020- -	2	UNID.	R\$ 12,54	R\$ 26,3340
153	202060039	EXAME DETERMINACAO DE T3 REVERSO COD SIGTAP 0202060039- -	5	UNID.	R\$ 14,69	R\$ 77,1225
154	202060047	EXAME DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA COD SIGTAP 0202060047- -	42	UNID.	R\$ 10,20	R\$ 428,4000
155	202060071	EXAME DOSAGEM DE ACIDO 5 HIDROXI INDOL ACETICO SEROTONINA COD SIGTAP 0202060071- -	2	UNID.	R\$ 6,72	R\$ 14,1120
156	202060080	EXAME DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH COD SIGTAP 0202060080- -	21	UNID.	R\$ 14,12	R\$ 296,5200
157	202060098	EXAME DOSAGEM DE ALDOSTERONA COD SIGTAP 0202060098- -	11	UNID.	R\$ 11,89	R\$ 124,8450
158	202060110	EXAME DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA COD SIGTAP 0202060110- -	53	UNID.	R\$ 11,53	R\$ 605,3250
159	202060136	EXAME DOSAGEM -CORTISOL - COD SIGTAP -02.02.06.013-6	189	UNID.	R\$ 9,86	R\$ 1.863,5400
160	202060144	EXAME DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	63	UNID.	R\$ 11,25	R\$ 708,7500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

		DHEA COD SIGTAP 0202060144- -				
161	202060152	EXAME DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA DHT COD SIGTAP 0202060152- -	21	UNID.	R\$ 11,71	R\$ 245,9100
162	202060160	EXAME DOSAGEM DE ESTRADIOL COD SIGTAP 202060160	399	UNID.	R\$ 10,15	R\$ 4.049,8500
163	202060179	EXAME DOSAGEM DE ESTRIOL COD SIGTAP 0202060179- -	32	UNID.	R\$ 11,55	R\$ 363,8250
164	202060187	EXAME DOSAGEM DE ESTRONA COD SIGTAP 0202060187- -	63	UNID.	R\$ 11,12	R\$ 700,5600
165	202060195	EXAME DOSAGEM DE GASTRINA COD SIGTAP 0202060195- -	5	UNID.	R\$ 14,15	R\$ 74,2875
166	202060209	EXAME DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA COD SIGTAP 0202060209- -	2	UNID.	R\$ 15,35	R\$ 32,2350
167	202060217	EXAME DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG BETA HCG COD SIGTAP 0202060217- -	126	UNID.	R\$ 7,85	R\$ 989,1000
168	202060225	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH COD SIGTAP 0202060225- -	32	UNID.	R\$ 10,21	R\$ 321,6150
169	202060233	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH COD SIGTAP 0202060233- -	840	UNID.	R\$ 7,89	R\$ 6.627,6000
170	202060241	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH COD SIGTAP 0202060241- -	452	UNID.	R\$ 8,97	R\$ 4.049,9550
171	202060250	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH (TSH ULTRA SENSIVEL /TSH HORMONIO TIREOESTIMULANTE)	13750	UNID.	R\$ 8,96	R\$ 123.200,0000
172	202060268	EXAME DOSAGEM DE INSULINA (INSULINA BASAL) COD SIGTAP 0202060268- -	625	UNID.	R\$ 10,17	R\$ 6.356,2500
173	202060276	EXAME DOSAGEM DE PARATORMONIO COD SIGTAP 0202060276- -	819	UNID.	R\$ 43,13	R\$ 35.323,4700
174	202060284	EXAME DOSAGEM DE PEPTIDEO C COD SIGTAP 0202060284- -	53	UNID.	R\$ 15,35	R\$ 805,8750
175	202060292	EXAME DOSAGEM DE PROGESTERONA COD SIGTAP 0202060292- -	84	UNID.	R\$ 10,22	R\$ 858,4800
176	202060306	EXAME DOSAGEM DE PROLACTINA COD SIGTAP 0202060306- -	525	UNID.	R\$ 10,15	R\$ 5.328,7500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/f96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

177	202060322	EXAME DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1 COD SIGTAP 0202060322- -	74	UNID.	R\$ 15,35	R\$ 1.128,2250
178	202060330	EXAME DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS COD SIGTAP 0202060330- -	84	UNID.	R\$ 13,11	R\$ 1.101,2400
179	202060349	EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA COD SIGTAP 0202060349- -	368	UNID.	R\$ 10,43	R\$ 3.833,0250
180	202060357	EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE COD SIGTAP 0202060357- -	126	UNID.	R\$ 13,11	R\$ 1.651,8600
181	202060365	EXAME DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA COD SIGTAP 0202060365- -	53	UNID.	R\$ 15,35	R\$ 805,8750
182	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA T4	100	UNID.	R\$ 8,76	R\$ 876,0000
183	202060381	EXAME DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE COD SIGTAP 0202060381- -	6825	UNID.	R\$ 11,60	R\$ 79.170,0000
184	202060390	EXAME DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3 COD SIGTAP 0202060390- -	945	UNID.	R\$ 8,71	R\$ 8.230,9500
185	202060446	EXAME TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA COD SIGTAP 0202060446- -	32	UNID.	R\$ 12,01	R\$ 378,3150
186	202070050	EXAME DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO COD SIGTAP 0202070050- -	53	UNID.	R\$ 15,65	R\$ 821,6250
187	202070085	EXAME DOSAGEM DE ALUMINIO COD SIGTAP 0202070085- -	21	UNID.	R\$ 27,50	R\$ 577,5000
188	202070131	EXAME DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	2	UNID.	R\$ 13,48	R\$ 28,3080
189	202070158	EXAME DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA COD SIGTAP 0202070158- -	16	UNID.	R\$ 17,53	R\$ 276,0975
190	202070174	EXAME DOSAGEM DE CHUMBO COD SIGTAP 0202070174- -	11	UNID.	R\$ 8,83	R\$ 92,7150
191	202070190	EXAME DOSAGEM DE COBRE COD SIGTAP 0202070190- -	53	UNID.	R\$ 3,51	R\$ 184,2750
192	202070220	EXAME DOSAGEM DE FENITOINA COD SIGTAP 0202070220- -	11	UNID.	R\$ 35,22	R\$ 369,8100
193	202070255	EXAME DOSAGEM DE LITIO COD SIGTAP 0202070255- -	126	UNID.	R\$ 2,25	R\$ 283,5000
194	202070301	EXAME DOSAGEM DE QUINIDINA COD SIGTAP 0202070301- -	2	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 21,0000
195	202070352	EXAME DOSAGEM DE ZINCO COD SIGTAP 0202070352- -	578	UNID.	R\$ 15,65	R\$ 9.037,8750
196	202080013	EXAME ANTIBIOGRAMA	5355	UNID.	R\$ 4,98	R\$ 26.667,9000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

197	202080048	EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE DIAGNOSTICA	126	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 529,2000
198	202080072	EXAME BACTEROSCOPIA GRAM	525	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 1.470,0000
199	202080080	EXAME CULTURA DE BACTERIAS P IDENTIFICACAO	5355	UNID.	R\$ 5,62	R\$ 30.095,1000
200	202080129	EXAME CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	231	UNID.	R\$ 10,25	R\$ 2.367,7500
201	202080137	EXAME CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS COD SIGTAP 0202080137- -	116	UNID.	R\$ 4,19	R\$ 483,9450
202	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO COD SIGTAP 0202080145- -	10,5	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 29,4000
203	202080153	EXAME HEMOCULTURA COD SIGTAP 0202080153- -	11	UNID.	R\$ 11,49	R\$ 120,6450
204	202090078	EXAME DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO COD SIGTAP 0202090078- -	11	UNID.	R\$ 6,56	R\$ 68,8800
205	202090108	EXAME DOSAGEM DE FRUTOSE COD SIGTAP 0202090108	5	UNID.	R\$ 2,01	R\$ 10,5525
206	202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/TECNICA DE BANDAS) (BANDA G)	10	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,0000
207	202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/TECNICA DE BANDAS)	10	UNID.	R\$ 160,00	R\$ 1.600,0000
208	202100235	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	10	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,0000
209	202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	100	UNID.	R\$ 13,20	R\$ 1.320,0000
210	202120031	EXAME FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH HR COD SIGTAP 0202120031- -	315	UNID.	R\$ 10,65	R\$ 3.354,7500
211	202120082	EXAME PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) COD SIGTAP 0202120082- -	10,5	UNID.	R\$ 1,37	R\$ 14,3850
212	202120090	EXAME TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COD SIGTAP 0202120090- -	84	UNID.	R\$ 2,73	R\$ 229,3200
213	203020014	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS (CA 125, CA15/3, CA 199, CA 724)	420	UNID.	R\$ 93,70	R\$ 39.354,0000
214	202020576	EXAME ANTILUPICO	10	UNID.	R\$ 110,00	R\$ 1.100,0000
215	202030806	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	30	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 556,5000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

216	202030911	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV IGG	50	UNID.	R\$ 18,55	R\$ 927,5000
217	202020568	EXAME PROTEINA S	15	UNID.	R\$ 125,00	R\$ 1.875,0000
						R\$ 1.369.552,3855

ITEM 2

TABELA EXAMES ESPECIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/ITEM
1	EXAME ANTI CCP (ANTICORPO DO PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO)	UNIDADE	150	R\$ 79,8201	R\$ 11.973,0125
2	EXAME IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFERICO (para doenças hematológicas, leucemias, linfomas, HPN, SMD)	UNIDADE	10	R\$ 1.648,5000	R\$ 16.485,0000
3	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES MONOCLONAL - SEM DIETA	UNIDADE	100	R\$ 30,1092	R\$ 3.010,9167
4	EXAME ANTI -CENTROMERO	UNIDADE	10	R\$ 59,4830	R\$ 594,8304
5	EXAME ANTI GAD	UNIDADE	10	R\$ 80,8273	R\$ 808,2732
6	EXAME ANTI IA2 (ANTI TIROSINA FOSFATASE, ANTI-IA2, ICA512)	UNIDADE	10	R\$ 109,8510	R\$ 1.098,5100
7	EXAME ANTI -LKM	UNIDADE	10	R\$ 86,7000	R\$ 867,0000
8	EXAME ANTI RO (ANTI-SS-A-RO)	UNIDADE	10	R\$ 56,3000	R\$ 563,0000
9	EXAME ANTI TPO	UNIDADE	10	R\$ 54,4833	R\$ 544,8333
10	EXAME ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA (ANTI TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA)	UNIDADE	50	R\$ 90,1000	R\$ 4.505,0000
11	EXAME ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	UNIDADE	25	R\$ 119,0321	R\$ 2.975,8036
12	EXAME ANTICARDIOLIPINA IGA	UNIDADE	25	R\$ 71,0950	R\$ 1.777,3750
13	EXAME ANTICORPO ANT IENDOMISIO IGG	UNIDADE	25	R\$ 126,3893	R\$ 3.159,7313
14	EXAME ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UNIDADE	25	R\$ 139,6086	R\$ 3.490,2143
15	EXAME ANTICORPO ENDOMISIO IGA	UNIDADE	25	R\$ 118,4704	R\$ 2.961,7604
16	EXAME ANTIGLIADINA IGG	UNIDADE	50	R\$ 96,8933	R\$ 4.844,6667
17	EXAME ANTI-MULLERIANO (AMH)	UNIDADE	20	R\$ 294,3950	R\$ 5.887,9000
18	EXAME ANTI-TOPOISOMERASE	UNIDADE	25	R\$ 58,9391	R\$ 1.473,4777
19	EXAME BIOPSIA DE MEDULA	UNIDADE	15	R\$ 646,0020	R\$ 9.690,0306
20	EXAME BNP BRAIN NATRIURETIC PEPTIDE	UNIDADE	50	R\$ 245,7150	R\$ 12.285,7500
21	EXAME C ANCA	UNIDADE	50	R\$ 86,3077	R\$ 4.315,3839

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

22	EXAME CALPROTECTINA	UNIDADE	30	R\$ 206,1611	R\$ 6.184,8321
23	EXAME CARGA VIRAL DE HIV	UNIDADE	20	R\$ 322,4207	R\$ 6.448,4143
24	EXAME CARIÓTIPO DE MEDULA ÓSSEA (BANDA G)	UNIDADE	10	R\$ 1.204,5042	R\$ 12.045,0417
25	EXAME CARIÓTIPO DE SANGUE PARA DOENÇA ONCO- HEMATOLÓGICA	UNIDADE	10	R\$ 1.245,4536	R\$ 12.454,5357
26	EXAME CORTISOL LIVRE URINÁRIO	UNIDADE	10	R\$ 51,7286	R\$ 517,2857
27	EXAME CORTISOL SALIVAR 23:00	UNIDADE	10	R\$ 40,7528	R\$ 407,5275
28	EXAME DE ANTICORPO ANTIFOSFOLÍPEO (CADA IGG e IGM)	UNIDADE	15	R\$ 87,4252	R\$ 1.311,3775
29	EXAME DE MIELOGRAMA	UNIDADE	15	R\$ 397,7857	R\$ 5.966,7857
30	EXAME DE MUTAÇÃO HOMOZIGÓTICA E HETEROZIGOTICA PARA O FATOR V DE LEIDEN	UNIDADE	20	R\$ 238,8354	R\$ 4.776,7071
31	EXAME DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	UNIDADE	15	R\$ 53,7309	R\$ 805,9634
32	EXAME DIMERO D	UNIDADE	35	R\$ 108,0571	R\$ 3.782,0000
33	EXAME DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	UNIDADE	30	R\$ 41,0590	R\$ 1.231,7688
34	EXAME DOSAGEM DE FATOR II	UNIDADE	10	R\$ 161,5471	R\$ 1.615,4708
35	EXAME DOSAGEM DE FATOR IX	UNIDADE	10	R\$ 65,8417	R\$ 658,4167
36	EXAME DOSAGEM DE FATOR VII	UNIDADE	10	R\$ 98,6863	R\$ 986,8625
37	EXAME DOSAGEM DE FATOR VIII	UNIDADE	20	R\$ 95,4456	R\$ 1.908,9125
38	EXAME DOSAGEM DE FATOR VIII INIBIDOR	UNIDADE	10	R\$ 173,8810	R\$ 1.738,8100
39	EXAME DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND ANTIGENO	UNIDADE	20	R\$ 145,5867	R\$ 2.911,7333
40	EXAME DOSAGEM DE FATOR X	UNIDADE	10	R\$ 81,4304	R\$ 814,3042
41	EXAME DOSAGEM DE FATOR XI	UNIDADE	10	R\$ 160,5427	R\$ 1.605,4271
42	EXAME DOSAGEM DE FATOR XII	UNIDADE	10	R\$ 151,7935	R\$ 1.517,9354
43	EXAME DOSAGEM DE FATOR XIII	UNIDADE	10	R\$ 121,3242	R\$ 1.213,2417
44	EXAME DOSAGEM DE METANEFRIAS URINA	UNIDADE	25	R\$ 139,1958	R\$ 3.479,8958
45	EXAME DOSAGEM DE MITOTANO	UNIDADE	25	R\$ 781,6935	R\$ 19.542,3375
46	EXAME DOSAGEM P ANCA	UNIDADE	50	R\$ 79,1025	R\$ 3.955,1250
47	EXAME DOSAGEM SÉRICA DE FENOBARBITAL	UNIDADE	20	R\$ 47,9502	R\$ 959,0042
48	EXAME DOSAGEM SÉRICA DE OXCARBAMAZEPINA	UNIDADE	10	R\$ 211,2494	R\$ 2.112,4938
49	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	UNIDADE	20	R\$ 43,8229	R\$ 876,4572
50	EXAME HLAB 27	UNIDADE	25	R\$ 152,5333	R\$ 3.813,3333
51	EXAME HOMOCISTEINA	UNIDADE	50	R\$ 111,7983	R\$ 5.589,9167
52	EXAME IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO (CD3, CD8, CD4, CD19)	UNIDADE	20	R\$ 541,6608	R\$ 10.833,2167
53	EXAME IMUNOFIXAÇÃO PROTEÍNAS URINÁRIAS	UNIDADE	20	R\$ 255,0036	R\$ 5.100,0714
54	EXAME IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA	UNIDADE	30	R\$ 248,8286	R\$ 7.464,8571

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

55	EXAME MACROPROLACTINA	UNIDADE	30	R\$ 55,9206	R\$ 1.677,6175
56	EXAME METANEFRIAS SANGUE	UNIDADE	20	R\$ 301,4021	R\$ 6.028,0429
57	EXAME NT PRO BNT	UNIDADE	20	R\$ 258,5227	R\$ 5.170,4542
58	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	UNIDADE	30	R\$ 57,1950	R\$ 1.715,8500
59	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	UNIDADE	50	R\$ 57,8788	R\$ 2.893,9375
60	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	10	R\$ 50,9123	R\$ 509,1233
61	EXAME SELENIO	UNIDADE	50	R\$ 63,7833	R\$ 3.189,1667
62	EXAME SHBG	UNIDADE	100	R\$ 71,4267	R\$ 7.142,6667
63	EXAME TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UNIDADE	150	R\$ 107,0400	R\$ 16.056,0000
64	EXAME TESTE FTA - ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DE SIFLIS	UNIDADE	25	R\$ 50,7973	R\$ 1.269,9323
65	EXAME TESTE FTA - ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DE SIFLIS	UNIDADE	25	R\$ 46,5200	R\$ 1.163,0000
66	EXAME TESTE RAPIDO MOLECULAR PARA TUBERCULOSE	UNIDADE	15	R\$ 226,8792	R\$ 3.403,1875
67	EXAME TIAMINA	UNIDADE	15	R\$ 152,6842	R\$ 2.290,2625
68	EXAME TIROQUINASE	UNIDADE	15	R\$ 812,4500	R\$ 12.186,7500
69	EXAME TOPIRAMATO	UNIDADE	15	R\$ 381,5267	R\$ 5.722,9000
70	EXAME TOXINA A / B	UNIDADE	15	R\$ 155,0207	R\$ 2.325,3107
71	EXAME TRAB	UNIDADE	20	R\$ 87,2500	R\$ 1.745,0000
72	ANTI DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)	UNIDADE	10	R\$ 61,7400	R\$ 617,4000
73	ANTI FATOR INTRISECO	UNIDADE	10	R\$ 165,2583	R\$ 1.652,5833
74	ANTI TROMBINA III	UNIDADE	10	R\$ 75,7083	R\$ 757,0833
75	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	UNIDADE	10	R\$ 124,8033	R\$ 1.248,0333
76	ARSÊNIO(AS)	UNIDADE	10	R\$ 92,2783	R\$ 922,7833
77	C - TELOPEPTIDEO - CTX-I	UNIDADE	10	R\$ 154,1367	R\$ 1.541,3667
78	CADMIO(CD) -	UNIDADE	10	R\$ 93,9400	R\$ 939,4000
79	CROMO	UNIDADE	10	R\$ 37,3733	R\$ 373,7333
80	CULTURA PARA BAAR/ MICROBACTERIAS	UNIDADE	10	R\$ 82,9933	R\$ 829,9333
81	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	UNIDADE	10	R\$ 24,2683	R\$ 242,6833
82	DOSAGEM DE LACTATO/ÁCIDO LACTICO OU LACTATO	UNIDADE	10	R\$ 26,9600	R\$ 269,6000
83	ESTREPTOCOCOS BETA -HEMOLITICOS DO GRUPO A (CULTURA)	UNIDADE	10	R\$ 73,9317	R\$ 739,3167
84	GALACTOSE	UNIDADE	10	R\$ 311,9033	R\$ 3.119,0333
85	HEPATITE b POR PCR(QUANTITATIVO)0213010208	UNIDADE	10	R\$ 415,0567	R\$ 4.150,5667
86	HERPES ZOSTER (IGG E IGM)	UNIDADE	10	R\$ 76,5167	R\$ 765,1667
87	IDENTIFICAÇÃO DE ANT. SERICOS IRREGULARES C/PAINEL DE HEMACIAS (COOMBS INDIRETO)	UNIDADE	10	R\$ 44,9317	R\$ 449,3167

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA
ITABIRITO

88	SUBTIPOS DE IGG / IGG 4 OU SUBCLASSES DE IGG	UNIDADE	10	R\$ 623,4933	R\$ 6.234,9333
89	IGRA / INTERFERON GAMMA-QUANTIFERON TB GOLD PLUS	UNIDADE	10	R\$ 517,2917	R\$ 5.172,9167
90	IMUNOGLOBULINA IGG TOTAL	UNIDADE	10	R\$ 33,1933	R\$ 331,9333
91	MANGANÊS SÉRICO	UNIDADE	10	R\$ 55,8100	R\$ 558,1000
92	MERCÚRIO -MN	UNIDADE	10	R\$ 51,8650	R\$ 518,6500
93	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	UNIDADE	10	R\$ 340,3333	R\$ 3.403,3333
94	NIQUEL (NI)	UNIDADE	10	R\$ 67,7733	R\$ 677,7333
95	PESQUISA DE CADEIAS LIVRES DE KAPPA E LAMBDA	UNIDADE	10	R\$ 498,5133	R\$ 4.985,1333
96	PESQUISA HIV 1	UNIDADE	10	R\$ 56,2983	R\$ 562,9833
97	PSA LIVRE	UNIDADE	10	R\$ 52,0200	R\$ 520,2000
98	RENINA PLASMÁTICA	UNIDADE	10	R\$ 107,5367	R\$ 1.075,3667
99	TEMPO DE ATIVIDADE DA TROMBINA	UNIDADE	10	R\$ 30,7417	R\$ 307,4167
100	TESTE DE MISTURA	UNIDADE	10	R\$ 33,9650	R\$ 339,6500
101	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE - TOTG (curva glicêmica)	UNIDADE	10	R\$ 72,2367	R\$ 722,3667
102	TROPONINA QUANTITATIVO/ TROPONINA	UNIDADE	10	R\$ 87,0200	R\$ 870,2000
103	VITAMINA A OU RETINOL	UNIDADE	10	R\$ 84,6817	R\$ 846,8167
104	VITAMINA B6 / PIRIDOXINA	UNIDADE	10	R\$ 140,1217	R\$ 1.401,2167
105	VITAMINA E	UNIDADE	10	R\$ 100,5483	R\$ 1.005,4833
106	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	10	R\$ 39,5200	R\$ 395,2000
107	TESTE ELISA IGG P IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII -0213010577	UNIDADE	10	R\$ 41,9333	R\$ 419,3333
108	EXAME DOSAGEM CATECOLOMINAS - COD SIGTAP -02.02.01.024-4	UNIDADE	2	R\$ 291,6033	R\$ 583,2067
					R\$ 351.981,9069

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr96a58ea5349c>





LOGO DA EMPRESA CREDENCIADA
SUA COLETA FOI AGENDADA

DATA DA COLETA ____/____/____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

() Jejum Obrigatório () Jejum não Obrigatório

nome da unidade credenciada

endereço da unidade

() Horário da coleta () Horário da Coleta

* Horário da Coleta, necessário a credenciada incluir os horários iniciais para os turnos da manhã e da tarde

Exemplo: Horário da manhã inicia às: 07:00 às 12:00 Horário da tarde inicia às: 12:00 às 14:00





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 181/2026

(Processo Administrativo nº 15.027/2026)

(Credenciamento Comprasgov nº 978/2026)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA.

EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DO CPF Nº _____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS ITENS _____ PROPOSTOS NESTE CREDENCIAMENTO, CUJO TETO SERÁ DE **R\$ 1.721.534,29 (Um milhão setecentos e vinte um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove)**, DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no Anexo I. As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 181/2026

(Processo Administrativo nº 15027/2026)

(Credenciamento Comprasgov nº 978/2026)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cleusa de Lourdes Claudino, consoante Decreto Municipal 16029/2026 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, telefone:, e-mail:, neste ato representada por, portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.027/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 181/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e





1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da publicação do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS possui caráter permanente e essencial, sendo indispensável para a manutenção das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento da saúde da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa tendo em vista, uma maior eficiência na gestão contratual, continuidade dos serviços, redução da necessidade de procedimentos administrativos recorrentes para novas contratações. Assim, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de atendimento ininterrupto aos usuários do SUS, a contratação por período ampliado contribui para assegurar a regularidade e a estabilidade da rede assistencial do Município.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta no certame licitatório.

7.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.





10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item XXXX, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

12.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





12.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;





II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;
II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 02.029.001 Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Fonte de Recursos: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira
- III. Programa de Trabalho: 10.0302.1002.6127 Manut. Ativ. Especialidades Médicas
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- V. Ficha: 621

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Cleusa de Lourdes Claudino
CONTRATANTE

CONTRATADO

Luís Filipe Calixto de Oliveira
GESTOR

Silvania da Costa Pimenta
FISCAL

**Viviane
Carolina Correia**
GESTOR SUPLENTE

**Karla
Cristina Alves de Carvalho**
FISCAL SUPLENTE





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 181/2026

(Processo Administrativo nº 15.027/2026)

(ID da contratação Comprasgov nº 978/2026)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf96a58ea5349c>

